



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 848 / 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, acrescentando elemento de despesa a atividade abaixo especificada no valor de R\$32.840,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Este elemento será utilizado para devolução e ou restituição por pagamentos indevidos, com recursos de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	Energia	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2536	Manutenção com Energia Elétrica	
Elemento de Despesa	339093.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.840,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	ENERGIA	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2536	Manutenção com Energia Elétrica	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.840,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de Abril de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



Prot 1168/2017



PROJETO DE LEI Nº 848, DE 30 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA
FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, acrescentando elemento de despesa a atividade abaixo especificada no valor de R\$32.840,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Este elemento será utilizado para devolução e ou restituição por pagamentos indevidos, com recursos de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	Energia	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2536	Manutenção com Energia Elétrica	
Elemento de Despesa	339093.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.840,00

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	ENERGIA	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2536	Manutenção com Energia Elétrica	

4



Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.840,00
---------------------	-----------	--	-----------

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de março de 2017


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE


Júlio César da Silva Tavares
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Ref. Projeto de Lei nº 848/2017

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) e tem a finalidade de dar respaldo à devolução e/ou restituição de valores recolhidos indevidamente na taxa de iluminação pública. A Lei Orçamentária nº 5.780, de 04 de janeiro de 2017, não previu a situação de restituição de valores recolhidos indevidamente.

Para atender ao disposto na Lei Federal n. 4320/64, será anulado o recurso da dotação orçamentária 0209 25 752 0013 2536 339039.00 – Ficha 528, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 32.840,00.

Esperando contar com o apoio dos ilustres Vereadores e Vereadora, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.



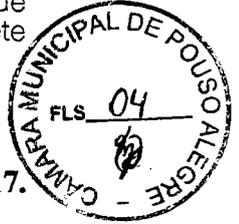
RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre

Chefia de
Gabinete

Prot 1193/2017



POUSO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 115/17

Senhor Presidente,

Ref.: Projetos de Lei nº 848 e 849 de 30/03/2017

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, os documentos de Estimativa do Impacto e Adequação Orçamentária e Financeira assinados pelo Dr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário Municipal de Finanças e Administração, para instruir os Projetos de Lei n. 848 e 849, de 30 de março de 2017.

Peço-lhe o especial favor de autorizar a juntada do referido documento ao Projeto em tela, visando sua regular tramitação.

Certo de sua atenção, subscrevo-me, com renovadas expressões de apreço.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE

15:50 06/04/2017 006732 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16:14 06/04/2017 000000005



Ref.: Projeto de Lei nº 848/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,06%
Exercício 2018:	0,00%
Exercício 2019:	0,00%



Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 30 de março de 2017.



Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 06 de abril de 2017.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 848/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 32.840,00 para restituição de pagamentos indevidos com recursos da COSIP, nos termos da Emenda Constitucional nº 93 de 8/9/2016.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

VIII- as diretrizes orçamentárias

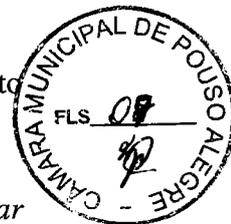
IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI
101/2000**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'V' or '2', located at the bottom right of the page.

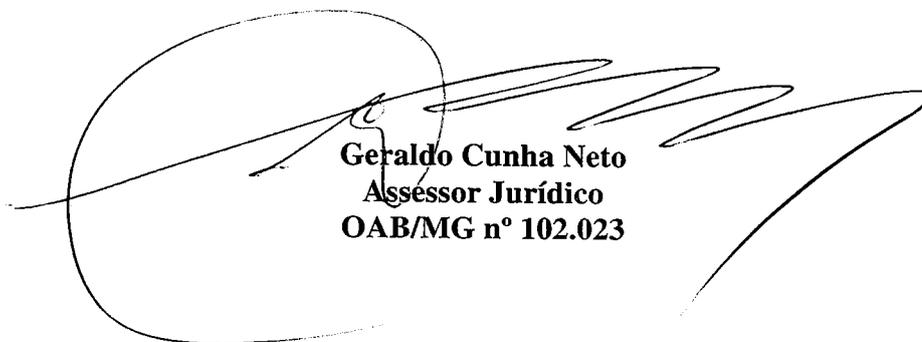


Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal através de seu presidente, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 848/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



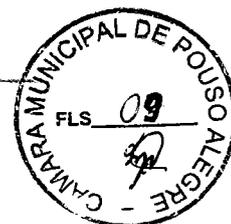
Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de Abril de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 848/2017 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 848/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 7320/64, este recurso será utilizado para devolução e ou restituição por pagamentos indevidos, com recursos de contribuição para custeio de iluminação pública –COSIP.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 848/2017.**

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador Adelson do Hospital
Relator

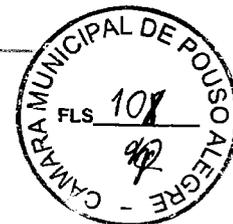
Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de Abril de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 848/2017 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 848/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 7320/64, este recurso será utilizado para devolução e ou restituição por pagamentos indevidos, com recursos de contribuição para custeio de iluminação pública –COSIP.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 848/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

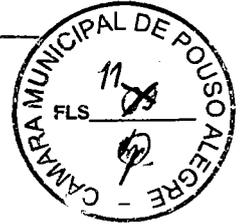
Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 20 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 848/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64¹.

O projeto traz em sua justificativa que a finalidade é dar respaldo à devolução e/ou restituição de valores recolhidos indevidamente na taxa de iluminação pública, uma vez que a Lei Orçamentária não traz em seu texto tal previsão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

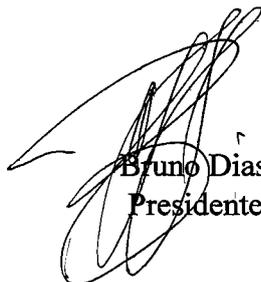
Após análise do presente Projeto de Lei Nº 848/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2017.



Leandro Morais
Relator



Bruno Dias
Presidente



Dito Barbosa
Secretário